



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

**LEI COMPLEMENTAR N° 166, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

**Altera a Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar 007/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º.....**

**§3º Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração poderá ser realizada a prorrogação além do prazo previsto em edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses."**

**Art. 2º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 11 DE JUNHO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná  
– AMP  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
EDIÇÃO nº 3297 de 13/06/2025

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR 166/2025- ALTERA A LC 89/2017**

**LEI COMPLEMENTAR N° 166, DE 11 DE JUNHO DE  
2025**

Altera a Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar 007/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:  
**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.....**  
**§3º** *Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração poderá ser realizada a prorrogação além do prazo previsto em edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.*

**Art. 2º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 11 DE JUNHO DE 2025.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thaise Viola  
**Código Identificador:**E3AE5987

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2025. Edição 3297  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>